



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 614/2024
DECISÃO : Nº 061/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000066/2022 infração: Art. 59, da Lei 5.194/66
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : F R M MOREIRA ME (BETO SOM COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO)

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000066/2022, no seu Valor Mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa F L M MOREIRA ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000066/2022 por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISISONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a empresa requereu o seu registro no Crea-PI em 16-04-2022, tendo indicado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*como responsável técnico o Eng. Eletric. Eletrotec. Generino Escórcio de Brito Neto (ART de Cargo ou Função nº 1920220023921), que permanece como responsável técnico até a presente data; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Mínimo**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
goub **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**
Data: 15/08/2024 15:15:34-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

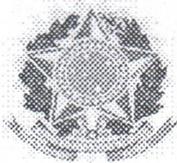
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 614/2024
DECISÃO : Nº 062/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000496/2021 infração: Art. 59, da Lei 5.194/66
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : A P RIBEIRO DE M. MENESES -- MATIAS REFRIGERAÇÃO ME

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000496/2021, no seu Valor Mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa A P RIBEIRO DE M. MENESES – MATIAS REFRIGERAÇÃO ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000496/2021 por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISISONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a empresa requereu o seu registro no Crea-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

em 16-05-2022, tendo indicado como responsável técnico o Eng. Mec. Fabricio do Nascimento Santos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Mínimo**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de agosto de 2024



Documento assinado digitalmente

WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 15/08/2024 15:12:42-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 614/2024
DECISÃO : Nº 063/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01018569/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
INTERESSADO : **KAROLINE GOMES VILARINHO**

EMENTA: *Deferir a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com extensão de atribuições.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado no período de 17.6.2023 a 17.6.2024 pela GRAN Faculdade Iguaçu de Curitiba - PR, com carga horária informada de 605 (seiscentos e cinco) horas, conforme certificado emitido pela instituição, solicitado pela Eng^a. Karoline Gomes Vilarinho, protocolada sob o nº PRO-01018569/2024; e considerando que o requerente é formada em 19 de janeiro de 2022 e registrou-se no Crea-PI em 03 de fevereiro de 2022, sendo-lhe concedidas no ato do registro as atribuições conforme Resolução art. 7º da Lei nº 5.194/66, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218/73, ambas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013 do Confea; Considerando a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, foram concedidas em conformidade a análise de seus componentes curricular de disciplinas com suas ementas, desta forma as atribuições ficaram estabelecidas na Resolução nº 359/1991, e discrimina no art. 4º as atividades na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **Deferir** a inclusão nos*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho” com atribuição do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de agosto de 2024



Documento assinado digitalmente

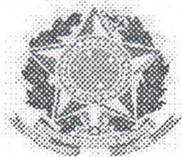
WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 15/08/2024 15:09:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 614/2024
DECISÃO : Nº 064/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01009056/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
INTERESSADO : VALDEMIR NOGUEIRA LIMA JÚNIOR

EMENTA: *Deferir a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com extensão de atribuições ao registro inicial.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado no período de 3.3.2023 a 3.4.2024 pelo Centro Universitário Celso Lisboa do Rio de Janeiro - RJ, com carga horária informada de 600 (seiscentos) horas, conforme certificado emitido pela instituição; e considerando que o requerente é formado em 27 de outubro de 2020 e registrou-se no Crea-PI em 11 de fevereiro de 2021, sendo-lhe concedidas no ato do registro as atribuições conforme Resolução art. 7º da Lei nº 5.194/66, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218/73, ambas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013 do Confea; Considerando a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, foram concedidas em conformidade a análise de seus componentes curricular de disciplinas com suas ementas, desta forma as atribuições ficaram estabelecidas na Resolução nº 359/1991, e discrimina no art. 4º as atividades na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho” com atribuição do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de agosto de 2024



Documento assinado digitalmente

WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 15/08/2024 15:07:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI